



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964  
e-mail - administracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1.192, de 09 de dezembro de 2014.**

**EMENTA:** Altera o artigo 6º da Lei nº 1.094, de 31 de outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - O artigo 6º da Lei nº 1.094, de 31 de outubro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 6º:** O prazo limite de adesão ao programa de parcelamento de que trata o artigo 1º, desta Lei, será até a data de 27 de fevereiro de 2015, a contar de sua publicação, mediante requerimento escrito, protocolizado junto a Prefeitura Municipal de Marilândia-ES, situada na Rua Ângela Savergnini, nº93, Centro.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 09 de dezembro de 2014.

  
**Tarcísio Arivabene**

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 09/12/2014.

  
Renata Paier Passamani  
Secretária da SEMAD

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM 09/12/2014

  
SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira  
Auxiliar Administrativo

  
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES  
EM 17/12/2014  
SERVIDOR

Cleomir de Azevedo Zandominghe  
Assessor Legislativo